



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 023/2025/GP-AB

Água Boa, 15 de janeiro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora
REJANE SCHNEIDER GARCIA
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa-MT

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 1870, de 15 de janeiro de 2025, que **"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 1862, DE 15 DE ABRIL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, acompanhado da respectiva mensagem, para análise e aprovação do plenário dessa casa.

Atenciosamente,


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 66/2025
Data: 30/01/2025 - Horário: 09:01
Legislativo

Anexo
Angela Jackesley M. Salgado
Matrícula 00123



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

(Projeto de Lei nº 1870, de 15 de janeiro de 2025, do Executivo).

**“ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVO À LEI Nº 1862, DE 15
DE ABRIL DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso III ao artigo 12 da Lei nº 1862, de 15 de abril de 2024, que *“Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Município de Água Boa/MT e dá outras providências”*, com a seguinte redação:

Art. 12 - (...)

(...)

III - Unidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

(...)

Art. 2º - Altera o artigo 13 e acrescenta o §4º, na Lei nº 1862, de 15 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e na Unidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

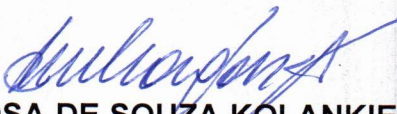
§ 4º - A UNIDADE DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, é uma unidade pública que oferta moradia, acolhimento provisório, excepcional e proteção integral para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

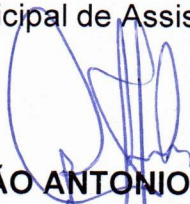
Art. 3º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE JANEIRO DE 2025.


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal


JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ
Secretária Municipal de Assistência Social


SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1870, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

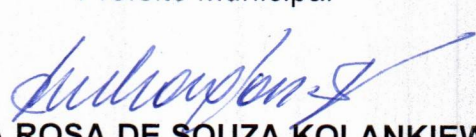
Excelentíssima Senhora Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

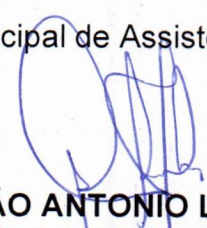
Encaminhamos a esta Casa de Leis, para apreciação, o Projeto de Lei nº 1870, que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 1862, DE 15 DE ABRIL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei tem objetivo fazer as alterações na Lei que instituiu o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal, em atendimento a Manifestação Técnica Conjunta nº 72/2024, da Comissão Provisória de Análise das Leis Municipais de Assistência Social do Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria SETASC nº 118/2023.

Certos da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa, na apreciação da matéria que ora submetemos, contamos com atenção dos ilustres Vereadores para aprovação deste Projeto.


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal


JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ
Secretária Municipal de Assistência Social


SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

